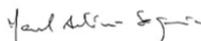


INTERESSADO: Jose Paulo Figueiredo Marques**LOCAL:** Av. Vieira Guimarães nº 9 — Nazaré**ASSUNTO:** “Vistoria”**PROCESSO Nº:** 710/23**REQUERIMENTO Nº:** 2380/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
19-02-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente da Câmara
em exercício.

19-02-2024



Helena Pola

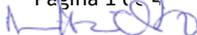
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Proponho, com base nas conclusões do Auto, com submissão ao órgão
executivo para tomada de decisão:

- Que o edifício continua a reunir as condições mínimas de utilização;
- Determinar a realização das obras identificadas na alínea b) dentro do prazo fixado na alínea d) de modo a corrigir as anomalias detetadas;
- Interditar de imediato o acesso à varanda do 1.º andar e determinar a colocação de proteção sob a varanda de modo a impedir a queda de elementos que a constituem;
- Dispensar a audiência prévia ao interessado ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA por se tratar de uma decisão urgente e se prever que a diligência possa comprometer a utilidade da decisão;
- Que o Serviço Municipal de Proteção Civil adote as medidas adequadas para a proteção de pessoas e bens.

16-02-2024

Página 1 de 4



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º **710/23**

AUTO DE VISTORIA N.º 1/24

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, mediante despacho proferido em 20.11.2023, sobre a participação apresentada pela Polícia de Segurança Pública e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Paulo Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Renato Martins, Delegado de Saúde, Mário Cerol, Drº e Mário Lourenço, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 9, Nazaré, correspondente ao prédio inscrito na Matriz Predial Urbana n.º 99, da freguesia da Nazaré.

1. Antecedentes

A Fiscalização deslocou-se ao local no dia 03.11.2023 para verificação prévia.

2. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

O edifício encontra-se em uso, mas com alguns elementos exteriores em estado de degradação, designadamente:

- A varanda do 1º andar encontra-se parcialmente a ruir colocando em risco a segurança de pessoas e bens que circulam na zona pedonal adjacente.
- A pintura da fachada exterior encontra-se em mau estado de conservação.



Foto n.º 1 – Vista do exterior da edificação, para a Av. Vieira Guimarães

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de segurança de pessoas e bens, bem como o arranjo estético possível, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas.

A Comissão de Vistorias entende que face ao estado de degradação do imóvel, propõe-se a realização das seguintes intervenções:

- b.1)- Pintura total da fachada do edifício , à cor atual;
- b.2)- A consolidação da varanda de modo a garantir a segurança estrutural e a de pessoas e bens que circulam na zona pedonal publica.

c) Controlo Prévio

A obras de identificadas na alínea b), estão isentas de controlo prévio, conforme o disposto no Art.º 6 do RJUE.

d) Prazo

- d.1) Propõe-se o prazo de 60 dias para execução das obras.

e) Competência pela execução das obras

Dispõe o artigo 91.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º.

3. Conclusão

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, o edifício continua a reunir condições mínimas de utilização, desde que fique interdito o acesso à varanda do 1º andar e desde que seja colocada proteção sob a varanda de modo a impedir a queda de elementos que a constituem.

Dos participantes convocados, não compareceram os proprietários.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos

07-02-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil

08-02-2024



Paulo Contente
Arquiteto

08-02-2024



Mário Lourenço
Fiscal

15-02-2024

Mário Cerol





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

AUTO

INTERESSADO: Jose Paulo Figueiredo Marques

LOCAL: Av. Vieira Guimarães nº 9 — Nazaré

ASSUNTO: “Vistoria”

PROCESSO Nº: 710/23

REQUERIMENTO Nº: 2380/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

CHEFE DE DIVISÃO:

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º **710/23**

AUTO DE VISTORIA N.º 1/24

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, mediante despacho proferido em 20.11.2023, sobre a participação apresentada pela Polícia de Segurança Pública e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Paulo Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Renato Martins, Delegado de Saúde, Mário Cerol, Drº e Mário Lourenço, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 9, Nazaré, correspondente ao prédio inscrito na Matriz Predial Urbana n.º 99, da freguesia da Nazaré.

1. Antecedentes

A Fiscalização deslocou-se ao local no dia 03.11.2023 para verificação prévia.

2. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

O edifício encontra-se em uso, mas com alguns elementos exteriores em estado de degradação, designadamente:

- A varanda do 1º andar encontra-se parcialmente a ruir colocando em risco a segurança de pessoas e bens que circulam na zona pedonal adjacente.
- A pintura da fachada exterior encontra-se em mau estado de conservação.



Foto n.º 1 – Vista do exterior da edificação, para a Av. Vieira Guimarães

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de segurança de pessoas e bens, bem como o arranjo estético possível, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas.

A Comissão de Vistorias entende que face ao estado de degradação do imóvel, propõe-se a realização das seguintes intervenções:

- b.1)- Pintura total da fachada do edifício , à cor atual;
- b.2)- A consolidação da varanda de modo a garantir a segurança estrutural e a de pessoas e bens que circulam na zona pedonal publica.

c) Controlo Prévio

A obras de identificadas na alínea b), estão isentas de controlo prévio, conforme o disposto no Art.º 6 do RJUE.

d) Prazo

- d.1) Propõe-se o prazo de 60 dias para execução das obras.

e) Competência pela execução das obras

Dispõe o artigo 91.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º.

3. Conclusão

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, o edifício continua a reunir condições mínimas de utilização, desde que fique interdito o acesso à varanda do 1º andar e desde que seja colocada proteção sob a varanda de modo a impedir a queda de elementos que a constituem.

Dos participantes convocados, não compareceram os proprietários.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos

07-02-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil

08-02-2024



Paulo Contente
Arquiteto

08-02-2024



Mário Lourenço
Fiscal

15-02-2024

Mário Cerol

